



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 59414.000265/2025-55

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o presente documento visa requerer e justificar a contratação emergencial de materiais de consumo higiene e limpeza, descartáveis, utensílios de copa/cozinha, gêneros alimentícios, expediente necessários para a continuidade das atividades da Coordenadoria Estadual do DNOCS em Sergipe. O objeto da contratação emergencial corresponde aos itens descritos nos Grupos 1 e 2 da Dispensa Eletrônica nº 45/2025, que foram declarados fracassados conforme decisão homologatória.

I. - CONTEXTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria Estadual do DNOCS em Sergipe realizou da Dispensa Eletrônica nº 45/2025 com o objetivo de adquirir materiais de consumo higiene e limpeza, descartáveis, utensílios de copa/cozinha, gêneros alimentícios essenciais à manutenção da higiene e salubridade das instalações. O certame contemplou três grupos de itens, sendo que o Grupo 3 foi devidamente homologado e adjudicado. No entanto, os Grupos 1 e 2 foram declarados fracassados, impossibilitando a contratação regular dos itens neles incluídos.

O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação emergencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminou com a seleção da proposta que apresentou o menor valor na cotação, respeitando os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

A ausência dos materiais de consumo higiene e limpeza, descartáveis, utensílios de copa/cozinha, gêneros alimentícios, cujo estoque já não é suficiente para atender a demanda deste setor, compromete a higienização e conservação dos espaços institucionais, colocando em risco a saúde dos servidores, colaboradores e demais usuários das dependências do Dnocs-SE, além de impactar diretamente a prestação dos serviços públicos essenciais. Diante desse cenário, impõe-se a necessidade de contratação emergencial para evitar prejuízos operacionais e garantir condições adequadas de trabalho e atendimento ao público externo, considerando para tanto a descrição e quantitativo dos itens encartados na relação anexa deste documento.

II. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação emergencial está fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens. O dispositivo estabelece que tal contratação deve se restringir à aquisição dos bens estritamente necessários à solução da situação emergencial, sendo vedada a prorrogação do contrato emergencial além do período máximo de um ano.

Cumpre destacar que no caso em questão a urgência decorreu em razão do fracasso dos grupos no regular processo licitatório, não sendo resultado de ato praticado por este setor, mas de circunstância imprevista que exige providências imediatas para assegurar a regularidade do fornecimento dos materiais.

A urgência na contratação justifica-se, portanto, pelo caráter essencial dos materiais de consumo higiene e limpeza, descartáveis, utensílios de copa/cozinha, gêneros alimentícios essenciais para a manutenção da higiene, assepsia e salubridade dos ambientes institucionais do Dnocs-SE, cuja ausência pode ocasionar prejuízos sanitários e administrativos, comprometendo o regular funcionamento da instituição e, conseqüentemente, o interesse público.

III. – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade premente de aquisição dos materiais de limpeza pertencentes aos Grupos 1 e 2 da Dispensa Eletrônica nº 45/2025, torna-se imprescindível a realização de contratação emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Essa medida excepcional visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Dnocs-SE, preservar a saúde e a segurança dos servidores e usuários das instalações e assegurar a adequada execução dos serviços públicos prestados no âmbito deste órgão.

Aracaju, 29 de dezembro de 2025.

Marcos Vander Costa da Cunha
Coordenador CEST-SE/DNOCS



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vander Costa da Cunha, Coordenador Estadual em Sergipe**, em 29/12/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2064074** e o código CRC **F7572737**.